381D0208

DECISÃO DO CONSELHO

de 30 de Março de 1981

relativa ao aumento do número de juízes do Tribunal de Justiça

(81/208/Euratom, CECA, CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 32º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artico 165º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 137º,

Tendo em conta o pedido do Tribunal de Justiça, contido no seu memorando de 21 de Julho de 1978, de que seja aumentado o número de juízes;

Considerando que a sobrecarga de trabalho do Tribunal de Justiça justifica o aumento suplementar de uma unidade ao número de juízes;

Considerando que importa adaptar o primeiro parágrafo do artigo 32º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, o primeiro parágrafo do artigo 165º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e o primeiro parágrafo do artigo 137º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, de modo a ter em conta o aumento do número de juízes que formam o Tribunal de Justiça;

Considerando que convém adaptar o segundo parágrafo do artigo 32ºB do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, o segundo parágrafo do artigo 167º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e o segundo parágrafo do artigo 139º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, a fim de que a substituição parcial alternadamente sobre seis e cinco juízes;

Considerando que, a fim de assegurar o funcionamento do sistema de substituição previsto, há que antecipar para 6 de Outubro de 1982 a data do termo do mandato do juiz que será nomeado para ocupar pela primeira vez o lugar criado pela presente decisão,

DECIDE:

Artigo 1º

O primeiro parágrafo do artigo 32º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, o primeiro parágrafo do artigo 165º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e o primeiro parágrafo do artigo 137º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica passam a ter a seguinte redacção:

«O Tribunal de Justiça é composto por onze juízes.»

Artigo 2º

O segundo parágrafo do artigo 32ºB do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, o segundo parágrafo do artigo 167º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e o segundo parágrafo do artigo 139º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica passam a ter a seguinte redacção:

«De três em três anos proceder-se-á a uma substituição parcial dos juízes, a qual incidirá alternadamente sobre seis e cinco juízes.»

Artigo 3º

O mandato do juiz que ocupe pela primeira vez o lugar criado pela presente decisão termina em 6 de Outubro de 1982.

Feito em Bruxelas em 30 de Março de 1981.

Pelo Conselho

O Presidente

G. BRAKS